



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000305933

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 1032758-79.2018.8.26.0100/50000

Relator(a): **GUILHERME SANTINI TEODORO**

Órgão Julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma II (Direito Privado 2)**

Embargos de declaração. Apelação. Preparo. Insurgência sobre multa. Preparo deve ser recolhido com base no proveito econômico, não no valor da causa. Existência de erro material. Acolhimento.

Cuida-se de tempestivos embargos de declaração contra decisão que determinou a complementação do preparo (fls. 360).

O embargante alega omissão porque o recolhimento deve-se dar com base no proveito econômico.

É o relatório.

Trata-se de ação monitória em que o autor busca a constituição de título executivo em R\$ 158.729,16, conforme planilhas a fls. 35 e 39, nas quais inserida multa de 2% do valor do débito.

A r. sentença afastou a multa e a apelação versa exclusivamente sobre a multa, de forma que seu valor é o proveito a ser considerado como base de cálculo do preparo.

Como se verifica a fls. 339/340, o preparo recolhido é superior ao devido, de forma que não cabe complementação.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para corrigir erro material e, em consequência, revogar a decisão embargada (fls. 360).

São Paulo, 28 de março de 2025.

GUILHERME SANTINI TEODORO
Relator